



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 761

Institui o Programa de Pós-Graduação, com concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, aos servidores efetivos e magistrados que atuam na Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência regulamentar prevista no art. 22, inciso LI, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 1404-13.2017.6.12.8000 a par dos termos da minuta inserta no ID 1163311 e, ainda,

Considerando as diretrizes adotadas pela Lei nº 11.416, de 15.12.2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, no que concerne às medidas de estímulo à qualificação profissional;

Considerando a importância de estruturar programas de benefícios para fomentar o desenvolvimento das competências e impulsionar o desempenho dos servidores;

Considerando o inciso III do § 1º do art. 9º da Resolução TSE nº 22.572, de 16.8.2007, que instituiu o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, bem como a Portaria TSE nº 356, de 22.6.2010, que instituiu o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o interesse deste Tribunal Regional na ampliação do Programa Permanente de Capacitação, visando o contínuo aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos gerenciais necessários para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, visando garantir isonomia e mais segurança aos processos de seleção e acompanhamento do programa,

R E S O L V E, ad referendum do Pleno:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Instituir o Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, destinado aos servidores efetivos e magistrados para cursos reconhecidos *lato sensu* e *stricto sensu* que se desenvolvam regularmente, sob as modalidades presencial, semipresencial ou à distância, realizados em instituições oficialmente reconhecidas no país.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I – cursos de pós-graduação *stricto sensu*: os programas de mestrado e doutorado;

II – cursos de pós-graduação *lato sensu*: os de especialização, incluídos MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas/aula.

Capítulo II **Da Unidade Organizadora**

Art. 2º A organização e demais trâmites decorrentes da concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos será realizada:

I – quando tratar-se de matérias de Direito, pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE;

II – nas demais áreas de interesse deste Tribunal Regional, pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por intermédio de sua Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento – CODES.

Capítulo III **Da Concessão**

Art. 3º O Auxílio-Bolsa de Estudos de que trata o art. 1º desta resolução será concedido na forma de reembolso financeiro em percentuais que poderão variar entre 50% e 100% do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrada pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária para a execução do Programa de que trata esta resolução, as faixas de valores das mensalidades e da taxa de matrícula, bem como os respectivos percentuais de reembolso serão fixados anualmente por portaria da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, que também estabelecerá teto máximo de reembolso.

§ 2º O percentual de reembolso poderá ser elevado em até 10% como parte do programa de reconhecimento instituído pela Portaria PRE nº 162/2020.

§ 3º Caberá exclusivamente ao bolsista o pagamento de taxas adicionais que vierem a dar causa, bem como despesas com deslocamento de qualquer natureza até a instituição de ensino.

Capítulo VI **Dos Beneficiários**

Art. 4º Podem se inscrever no processo seletivo para o Auxílio-Bolsa de Estudos os servidores ocupantes de cargo efetivo desta Justiça Eleitoral, desde que em

exercício neste Tribunal Regional, exceto aquele que se encontre em uma das seguintes situações:

I – já beneficiário, enquanto perdurar o benefício;

II – que tenha perdido o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos, nos termos do art. 6º desta resolução, limitada a proibição à participação no processo seletivo seguinte;

III – cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão;

IV – removido para outro órgão;

V – afastado para desempenho de mandato eletivo;

VI – punido disciplinarmente com a penalidade de suspensão prevista no art. 127, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, por período superior a quinze dias, acumulados nos quatro anos anteriores à data de publicação do edital de seleção, devidamente registrada nos assentamentos funcionais;

VII – que estiver em gozo de licença:

a) para tratamento de interesses particulares.

b) para o desempenho de mandato classista.

c) para atividade política.

d) por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 5º O Auxílio-Bolsa de Estudos poderá ser concedido, a critério da Administração, aos magistrados em efetivo exercício na atividade de Juiz Eleitoral no âmbito da jurisdição deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. O benefício somente será concedido aos magistrados quando o curso de pós-graduação pretendido se tratar de matéria de Direito Eleitoral.

Capítulo V **Da Perda**

Art. 6º Perderá o Auxílio-Bolsa de Estudos o beneficiário que:

I – efetuar trancamento do curso, total ou parcial, sem autorização prévia da Administração deste Tribunal Regional;

II – mudar de curso ou instituição de ensino sem a prévia autorização da Administração deste Tribunal Regional;

III – abandonar ou desistir do curso;

IV – reprovado no curso, conforme critérios da instituição de ensino;

~~V – não apresentar Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) e certificado ou diploma no prazo de até um ano contado da conclusão do curso, prorrogável mediante justificativa;~~

V – não apresentar certificado ou diploma no prazo de até um ano contado da conclusão do curso, prorrogável mediante justificativa; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 775, de 15.06.2022)

VI – não solicitar o reembolso por três meses consecutivos ou alternados.

§ 1º Em caso de perda do direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos, o beneficiário é obrigado a repor ao Erário todos os valores recebidos, na forma preceituada pelos arts. 46 e/ou 47 da Lei nº 8.112/1990, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio, limitada a proibição à participação no processo seletivo seguinte ao término da restituição.

§ 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento do curso, disciplina ou módulo, o servidor estará dispensado de restituir a este Tribunal Regional os valores percebidos.

§ 3º Em casos fortuitos ou de força maior, e nas demais situações não abrangidas por esta resolução, a critério da Administração deste Tribunal Regional, o beneficiário poderá ser dispensado da obrigação de restituir os valores recebidos a título de Auxílio-Bolsa de Estudos.

§ 4º O beneficiário não terá direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos para cursar novamente a disciplina/módulo na qual foi reprovado, ficando obrigado a cursá-lo às suas expensas.

Capítulo VI Do Processo Seletivo

Art. 7º A unidade organizadora do processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa em comento realizará estudos, com vista a subsidiar a definição das áreas de interesse do órgão e do quantitativo das vagas para o processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos.

Art. 8º O edital de seleção para o Auxílio-Bolsa de Estudos expedido pela Diretoria-Geral deste Tribunal Regional deverá prever:

I – o total de vagas oferecidas e os critérios de distribuição nas áreas de interesse;

II – o percentual ou o valor máximo de custeio por servidor;

III – as etapas e os prazos do processo seletivo;

IV – os critérios de desempate.

Art. 9º Na eventualidade de candidatar-se ao Auxílio-Bolsa de Estudos número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I – não ter pós-graduação;

II – não ter utilizado anteriormente o auxílio;

III – estar ocupando cargo gerencial;

IV – possuir maior tempo de efetivo exercício neste Regional.

§ 1º Persistindo a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, elas não serão preenchidas e os consequentes saldos dos recursos financeiros deverão ser destinados à complementação das ações previstas no Plano Anual de Capacitação.

§ 2º No âmbito deste Tribunal Regional, são considerados de natureza gerencial os cargos ou funções de direção/chefia ou que sejam titulares de unidades administrativas que envolvam gerenciamento de pessoas em equipe.

Art. 10. A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no programa de Auxílio-Bolsa de Estudos de pós-graduação.

Art. 11. A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos aos selecionados será feita mediante portaria da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 12. O curso pretendido deverá estar de acordo com as áreas de interesse previstas no edital, a serem estipuladas conforme diretrizes estratégicas do órgão e levantamento da necessidade institucional.

Art. 13. A análise da documentação apresentada pelos candidatos será realizada no prazo de até dez dias úteis pela unidade organizadora do processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos.

§ 1º Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração, mediante documento próprio, devidamente protocolizado, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do interessado.

§ 2º A unidade organizadora emitirá decisão em cinco dias úteis, a contar do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 3º Indeferido o pedido de reconsideração, este será encaminhado à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal como recurso, que deverá ser decidido no prazo de cinco dias úteis.

Art. 14. O candidato selecionado para o benefício, que não esteja cursando a pós-graduação na data da divulgação do resultado, terá o prazo de até quarenta e cinco dias para apresentar à unidade organizadora do certame o contrato celebrado com a instituição de ensino.

Capítulo VII Do Reembolso

Art. 15. O reembolso passará a vigorar a partir da data de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, limitado o pagamento a doze parcelas por exercício financeiro.

Parágrafo único. O Auxílio-Bolsa de Estudos terá vigência até o término do curso, podendo o beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades, relativas ao semestre de concessão, desde que haja dotação orçamentária.

Art. 16. O reembolso será feito mediante crédito na conta bancária do beneficiário.

§ 1º Para solicitar o reembolso, o servidor deverá apresentar comprovante de pagamento em que conste discriminado o valor relativo à mensalidade e enviar à unidade organizadora do processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos.

§ 2º É vedado o ressarcimento de multas, juros ou encargos em razão de atraso na liquidação do débito, bem como valores referentes a material didático.

§ 3º O beneficiário deverá comunicar à unidade organizadora do processo seletivo de concessão do auxílio a reprovação em disciplinas, não lhe sendo devido o reembolso referente a estas disciplinas quando forem reiniciadas.

Capítulo VIII Trancamento de Matrícula

Art. 17. Para efetuar o trancamento total ou parcial do curso, módulo ou disciplina, ou mudança de instituição de ensino, o beneficiário deverá, antes da efetivação, apresentar requerimento que será submetido à apreciação da Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

§ 1º O trancamento de módulos/disciplinas de cursos de pós-graduação será analisado caso a caso, nos termos do regulamento da respectiva instituição educacional.

§ 2º O servidor que requerer o trancamento deverá definir o período de retorno ao curso, sob pena de ressarcimento total dos valores reembolsados.

§ 3º Não será devido o reembolso referente às disciplinas objeto do trancamento quando forem reiniciadas, excetuando-se os casos em que não tenha sido realizado o reembolso de nenhuma parcela referente às disciplinas.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 18. O servidor beneficiário que durante o curso e nos dois anos subsequentes requerer remoção por permuta, redistribuição, exoneração, aposentadoria, usufruir licença para tratamento de interesses particulares ou ser colocado à disposição de outro órgão da União sem opção pela remuneração do cargo efetivo, conforme declaração firmada no Termo de Compromisso, deverá repor ao Erário os valores recebidos a título do Auxílio-Bolsa de Estudos de que trata esta resolução.

~~Parágrafo único. O TCC, apresentado nos termos do art. 5º, inciso V, desta resolução ficará à disposição para consulta na Biblioteca da Secretaria deste Tribunal Regional. (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 775, de 15.06.2022)~~

~~**Art. 19.** O beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos, ao concluir o curso, deve desenvolver ao menos uma atividade de produção, disseminação e/ou aplicação dos conhecimentos adquiridos, por intermédio de resumo do TCC, os quais serão divulgados por meio de exposições em eventos institucionais e/ou intranet, em até seis meses da conclusão do curso, conforme declaração firmada no Termo de Compromisso de Desenvolvimento de Atividades.~~

Art. 19. O beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos, ao concluir o curso, deve desenvolver ao menos uma atividade de produção, disseminação e/ou aplicação dos conhecimentos adquiridos, os quais serão divulgados por meio de exposições em eventos institucionais e/ou intranet, em até seis meses da conclusão do curso, conforme declaração firmada no Termo de Compromisso de Desenvolvimento de Atividades. (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 775, de 15.06.2022)

Art. 20. Os beneficiários que não obtiverem aprovação final, no prazo máximo de um ano da data de conclusão prevista, deverão repor ao Erário todos os valores recebidos, nos termos do disposto nos arts. 46 e/ou 47 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 21. O disposto nesta resolução aplica-se, no que couber, à hipótese em que este Tribunal Regional opte pela realização da pós-graduação em turma fechada, celebrando instrumento contratual ou equivalente com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 22-A. Havendo disponibilidade orçamentária, posteriormente aos trâmites para concessão de auxílio bolsa de Pós-Graduação, poderá ser aberto processo seletivo para a concessão de auxílio bolsa para Graduação, cujo edital deverá observar os trâmites previstos no art. 8º desta resolução, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis ao certame. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 775, de 15.06.2022)

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, após a realização de estudos, propor à Diretoria-Geral a realização do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 775, de 15.06.2022)

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 533, de 13.4.2015, deste Tribunal Regional.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 17 de março de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente